



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N°

416

DE

14 DE Julho

DE 2009

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Altera a Lei nº 1.351, de 19 de dezembro de 2000"**, acompanhado de exposição de motivos assinada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia João Cesar Dotto.

A iniciativa da proposição advém da necessidade de ampliar as atividades desenvolvidas pela Agência de Negócios do Estado do Acre – ANAC, condizente com a possibilidade de exploração de atividade industrial e comercial, bem como que se obtenha deste Poder Legislativo a autorização para incorporação da Fábrica de Preservativos Masculinos de Xapuri ao seu capital.

A Fábrica de Preservativos de Xapuri é um empreendimento do Estado do Acre financiado pelo Governo Federal através do Ministério da Saúde, que atualmente encontra-se em pleno funcionamento com documentação regular e comprovação de viabilidade técnica, o que permite a comercialização e o consumo de preservativos.

A Fábrica encontra-se pronta para as práticas comerciais, que poderão acontecer através da sua união com a ANAC, sociedade de economia mista estadual em atividade e legalmente constituída, que possui dentre seus objetivos a promoção de negócios do Estado do Acre.

Portanto, esta é uma alternativa viável, que também restou a mais conveniente e segura para o Poder Público em estudos realizados pela Equipe de Governo.

Desta forma, é necessária a aprovação da atual propositura com a alteração na legislação da ANAC, a fim de que possa constar a exploração de atividade industrial e comercial entre seus objetivos, e a incorporação ao seu capital da Fábrica de Preservativos de Xapuri.

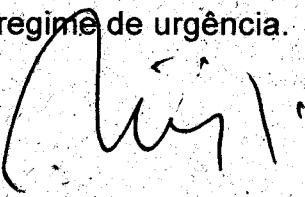


ESTADO DO ACRE

MENSAGEM N°

416 DE 14 DE Julho DE 2009

Em face do exposto, submeto o presente Projeto de Lei ao exame dessa Augusta Casa de Leis, baseado em motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO
DO ACRE.**

Encaminho à superior apreciação de Vossa Excelência a minuta de Anteprojeto de Lei Ordinária que autoriza a incorporação da Fábrica de Preservativos Masculinos de Xapuri à Agência de Negócios do Estado do Acre S/A.

A Fábrica de Preservativos Masculinos, localizada no Município de Xapuri/AC, consiste em um complexo industrial constituído por duas unidades, a Usina de Centrifugação de Látex e a Fábrica de Preservativos, e tem por finalidade principal a fabricação de preservativos, classificado como produto médico nacional, enquadrado na Classe de Risco III pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

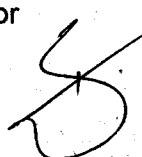
Inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.700.153/0002-44, a Fábrica é, atualmente, uma unidade integrante da estrutura administrativa da Fundação de Tecnologia do Estado do Acre, conforme seu Decreto de criação nº. 14.985 de 4 de setembro de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº. 9.379 de 6 de setembro de 2006.

Trata-se de um empreendimento do Governo do Estado sob a responsabilidade desta Fundação Pública e financiado pela União Federal, através do Ministério da Saúde.

Vencidas as fases de experimentos e implantação desse empreendimento, e restando comprovado a sua viabilidade técnica, devidamente atestada por processo de qualidade e certificação, conforme Resolução RE nº. 3.914, de 17 de outubro de 2008, da ANVISA, que concedeu à FUNTAC o registro dos preservativos, possibilitando a comercialização e o consumo dos mesmos, passou-se à fase de produção de preservativos para disponibilizá-los à rede pública de saúde e à comunidade em geral.

Encontra-se o empreendimento em um momento em que se visa à otimização de seus processos industriais e o estabelecimento de práticas comerciais inerentes à área econômica em que se insere.

Nesse sentido, a FUNTAC, juntamente com o Governo Estadual e com o auxílio da Procuradoria Geral do Estado, têm analisado o melhor sistema de gestão para essa unidade fabril.



Nos estudos realizados verificou-se muito positiva a possibilidade de a mesma constituir uma empresa pública ou uma sociedade de economia mista, para a execução da atividade industrial e a exploração da atividade econômica a que se destina.

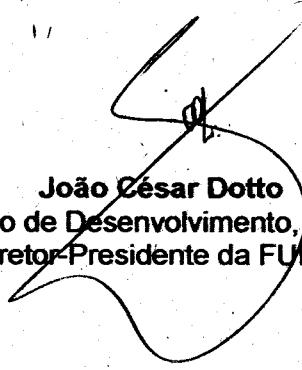
A existência de uma sociedade de economia mista estadual, a Agência de Negócios do Acre – ANAC, legalmente constituída e já em atividade, e que apresenta como objetivos, dentre outros, promover os negócios do Estado do Acre, é uma alternativa viável para o gerenciamento desse empreendimento comercial (“Fábrica de Preservativos Masculinos de Xapuri”).

Assim, a intenção do Governo, com base nos estudos apresentados, de que a gestão da Fábrica de Preservativos seja realizada através dessa sociedade de economia mista possibilitará, efetivamente, a execução de suas atividades econômicas e, por consequência, um maior desenvolvimento para o Estado.

Para tanto, é necessário que se proceda a alterações na legislação da ANAC, a fim de que se inclua, expressamente, entre seus objetivos, a exploração de atividade industrial e comercial, bem como que se obtenha do Poder Legislativo a autorização legal para incorporação da Fábrica de Preservativos ao seu capital.

Considerando o acima exposto, submetemos à apreciação de Vossa Excelência a inclusa matéria, para que, após os procedimentos pertinentes, possa ser devidamente encaminhada à Assembléia Legislativa deste Estado para início do competente processo legislativo.

Rio Branco (AC), 13 de julho de 2009.


João César Dotto
Secretário de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia
e Diretor-Presidente da FUNTAC



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 27 DE 14 DE Julho

DE 2009

Altera a Lei nº 1.351, de 19 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DÓ ESTADO DO ACRE

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º e 4º da Lei nº 1.351, de 19 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

...

VI - exploração de atividade industrial e comercial.

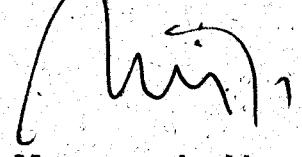
Art. 4º ...

...

§ 4º Fica autorizada a incorporação da Fábrica de Preservativos de Xapuri à Agência de Negócios do Estado do Acre S/A, como acréscimo de capital desta." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, de 14 de Julho de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre